

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À NOTA DE EMPENHO - ICNE

PROCESSO Nº 25385.000212/2025-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - COC

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e da Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Processo nº 25385.000212/2025-15

Contratada: MDE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**CNPJ:** 08.973.746/0001-93

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de Eventos Técnico-científicos, sob demanda, nos termos da tabela e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme item 1 do Termo de Referência.

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇO NÃO CONTINUADO, SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK (SUGESTÃO 2). Complemento: 150 PESSOAS.	Serviço	150	R\$ 38,90	R\$ 5.835,00

Forma de Execução: Conforme item 5 do Termo de Referência.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025 - COC

Prazo de entrega: Conforme demanda da Contratante, através de agendamento prévio de serviço, contados da assinatura da ICNE e da emissão da nota de empenho, conforme item 5.1 do Termo de Referência.

Prazo de Vigência: 10 (dez) dias, contados do pedido da contratante conforme item 1.3 do Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

Notas de Empenho: 2026NE000088

Programa de Trabalho: 10.304.5123.6174.0001

Elementos de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 1001000000

Preço e condições de pagamento:

Valor total da contratação: R\$ 5.835,00 (cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais)

Pagamento:

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronograma do item 07 do Termo de Referência.
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	------------------	--

Penalidades aplicáveis à contratada pela inadimplência das cláusulas: As previstas no artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

Rescisão, forma e efeitos: Conforme previsto nos artigos 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95, da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da contratante:

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em lei;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e neste instrumento;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta e neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta e neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Fiscalização: Conforme item 6 do Termo de Referência e PORTARIA Nº 135, de 02 de setembro de 2025 SEI 5419996.

Recebimento do objeto: Conforme demanda da Contratante, através de agendamento prévio de serviço, contados da assinatura da Informação Complementar a Nota de Empenho (ICNE) e da nota de empenho, no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4.365 (INCQS) – Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ, conforme item 5.1 do Termo de Referência.

A proposta comercial de 11/07/2025, integra este instrumento, independente de transcrição.

Regularidade da contratada: A regularidade da contratada foi aferida por meio da consulta ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ, TST e TCU, na data 23/03/2026, conforme documentos SEI 6027337, do processo.

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Autoridade Competente Fiocruz Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Alves Monteiro, Diretora**, em 23/03/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CEZAR TINOCO RIBEIRO, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6027337** e o código CRC **5B3F9CEE**.

Referência: Processo nº 25385.000212/2025-15

SEI nº
6027337